

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

#### Decreto n.º 25:091

Considerando que foi insufficiente a quantia de 6:438.785\$ mandada pôr à disposição do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, pelo decreto n.º 24:270, de 31 de Julho último, para pagamento à firma Grun & Bilfinger, A. G., de Mannheim, de R. M. 766:521,85, de que foi reconhecida credora pelo decreto n.º 24:133, de 4 do referido mês, pelas obras que realizou no Arsenal do Alfeite, tornando-se ainda necessário liquidar com a referida firma a quantia de 320.404\$65, pelo que urge habilitar aquele Ministério com os recursos necessários para ocorrer ao seu pagamento;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:194, de 10 de Janeiro último, e em harmonia com o n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Finanças é aberto, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 320.404\$65, que reforçará a dotação da alínea a) «Novo Arsenal do Alfeite», do artigo 42.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor, para pagamento à firma Grun & Bilfinger, A. G., do saldo ainda em dívida da quantia de R. M. 766:521,85, de que foi reconhecida credora do Estado por trabalhos que efectuou naquele Arsenal.

Art. 2.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência entregará no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a quantia de 320.404\$65, a sair da conta do depósito existente naquele estabelecimento de crédito proveniente da liquidação dos bens dos inimigos.

§ único. Pela Direcção Geral da Fazenda Pública será expedida a guia necessária para a entrada da citada quantia nos cofres do Estado, a qual será escriturada como receita no capítulo 7.º do artigo 165.º-A.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

#### Portaria n.º 8:022

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, para ter a devida execução, o decreto-lei n.º 24:823, de 29 de Dezembro de 1934.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 2 de Março de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

#### Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

#### Decreto n.º 25:092

Havendo a colónia de Macau, posteriormente à publicação do decreto n.º 24:161, de 10 de Julho de 1934, enviado uma nova tabela de receita e despesa;

Considerando que, em cumprimento das disposições do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, foram enviadas pela colónia de Timor as respectivas tabelas de receita e despesa, a fim de terem execução juntamente com o orçamento da mesma colónia para o ano económico de 1934-1935, aprovado pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934;

Tratando-se de casos de urgência;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas de receita e despesa das colónias de Macau e Timor, juntas ao presente decreto, ficam fazendo parte, nos termos do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, respectivamente e como anexo, dos orçamentos das referidas colónias aprovados pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934.

Art. 2.º As totalidades das tabelas de receita e despesa orçamentais mencionadas nos artigos 85.º e 86.º do decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, que pelo artigo 3.º do decreto n.º 24:161, de 10 de Julho de 1934, foram já acrescidas de \$ 34:805,79, são agora aumentadas com a importância de \$ 16:984,50.

Art. 3.º As totalidades das tabelas de receita e despesa orçamentais mencionadas nos artigos 89.º e 90.º do citado decreto n.º 23:941 são acrescidas cada uma da importância de \$ 3:209,99.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Armindo Rodrigues Monteiro.*